

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO
DE CALOUROS E REALIZAÇÃO DE SHOW BAILE NO DIA DO MUNICÍPIO
Nº 03/2019 (Ref. Dispensa de Licitação nº 01/2019 – Processo 05/2019).**

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24, com sede a Rua Antônio Trombetta, nº 35, Centro, Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Diego Martienlli Bergamaschi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 991.604.630-15, residente e domiciliado em Engenho Velho - RS à Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Vilson Zatera e Irmãos LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 26.928.683/0001-35, estabelecida na Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-370, na Cidade de Francisco Beltão, PR, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. Vilson Zatera, Brasileiro, Casado, inscrito no RG nº 1.192.305/SSP-PR e CPF nº 284.986.409-97, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-370, na Cidade de Francisco Beltão, PR, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam, na melhor forma de direito, o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Perfaz objeto do presente contrato a sonorização, iluminação, produção e realização de Festival da Canção e Show Baile com a **Banda Zatter**, a ser realizado nos dias 22 e 23 de março de 2019, dentro da programação da Semana de aniversário do Município, com início no dia 22 de março de 2019 às 10:00 horas, com término previsto para as 24:00 horas ou ao término do Festival da Canção e no dia 23 de março de 2019 com início às 08:00 horas e término previsto para 03:00 horas do dia 24 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratado, o **valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**.

2.2 – O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

2.3 - Caso haja pedido do contratante para que a banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade o pagamento de acréscimo à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0503 13 392 0010 2028 33903905000000 - 0001

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 29 de março de 2019 ou surtindo efeitos até a completa satisfação das obrigações avençadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

a) A sonorização, iluminação e disponibilização de pessoal e dos instrumentos e equipamentos necessários para a realização do evento, conforme estabelecida na cláusula primeira;

b) A responsabilidade legal, criminal ou civil, relativa a quaisquer danos materiais ou pessoais, próprios ou de terceiros, decorrentes de acidentes provocados pelos equipamentos utilizados para a execução do objeto deste contrato;

c) Será por conta e responsabilidade da Contratada as despesas com alimentação para os integrantes da Banda;

d) Realizar os serviços de modo satisfatório e segundo as orientações do Setor Cultural do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

a) O adimplemento da parcela devida, pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Fiscalizar/aprovar através do Setor Cultural da Prefeitura e perfeita execução dos serviços.

c) Ficar responsável em fornecer hospedagem (pernoite) para 12 (doze) pessoas e água durante as apresentações da banda.

d) Ficar responsável com as despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPERTÓRIO

O Repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do Contratado, ficando impossibilitado o Contratante opor-se a escolha das músicas, podendo somente o contratante dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES

A Contratante compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a prestação de serviço musical:

- a) Policiamento e Segurança em sentido *latu*;
- b) Palco de tamanho mínimo 9 x7;
- c) Espaço na parte frontal do palco para controle de som e luz com tamanho não inferior a 2x2 m;
- d) Suprimento de energia elétrica condizentes com os equipamentos;
- e) Camarim para troca de vestimentas e descanso dos profissionais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em Lei, respondendo aquele que der causa ao inadimplemento imotivado às cominações pertinentes com multa de 100% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpram o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

b) Caso ocorra algum impedimento à realização da prestação de serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou pagar-se multa por parte do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e demais leis que regulagem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A pessoa física ou jurídica que assinar este documento, por si o com representante de terceiros, é também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido. Tal efeito estende-se às sociedades empresariais que por ventura venham a ser contratantes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Constantina – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Engenho Velho – RS, aos 15 de fevereiro de 2019.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Vilson Zatera e Irmãos LTDA
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:
